



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/08/2026. Publicação: 26/08/2026. Nº 164/2026.

ISSN 2764-8060

Promotorias de Justiça das comarcas do Interior

AÇAILÂNDIA

Edital nº 2/2026 - 2ªPJESPAD

Ref. Notícia de Fato SIMP nº 001726-255/2026

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, no art. 25, inciso IV, alínea "a", e no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, e no âmbito do procedimento em epígrafe, CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 129 da Constituição Federal), bem como o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que, para o alcance de suas finalidades institucionais, pode o Ministério Público receber notícias de irregularidades, petições ou reclamações de qualquer natureza, promover as investigações ou apurações cabíveis e dar-lhes as soluções adequadas, na forma do art. 27, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode, para atingir tais objetivos, promover audiências públicas e emitir relatórios, de caráter anual ou especial, bem como expedir recomendações dirigidas aos órgãos e entidades públicas ou privadas prestadoras de serviços de relevância pública, requisitando do destinatário sua adequada e imediata divulgação, assim como resposta por escrito, nos termos do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, no exercício de suas funções institucionais, atua na defesa do interesse público e dos direitos e interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a instauração, nesta Promotoria de Justiça, da Notícia de Fato SIMP nº 001726- 255/2026, com o objetivo de promover o diálogo e apurar as demandas e necessidades enfrentadas pelos moradores do Povoado Novo Bacabal, relacionadas a direitos fundamentais da comunidade;

A 2ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Açailândia, por intermédio do Promotor de Justiça signatário,

CONVOCA o público em geral, em especial as lideranças da comunidade do Povoado Novo Bacabal, inclusive o Padre Levi, representantes do Projeto Alvorada e da empresa Ceará Alimentos, bem como o Prefeito, os vereadores locais, todos os secretários municipais, a Secretária de Segurança Pública do Estado, o Comandante do Batalhão local e representantes da OAB local e da DPE/MA (Defensoria Pública do Estado do Maranhão), para participarem de AUDIÊNCIA PÚBLICA, a realizar-se no dia 14 de setembro de 2026, às 9h00, na Igreja Católica da localidade (Povoado Novo Bacabal), com a seguinte finalidade e pauta:

1. OBJETIVO GERAL Discutir os direitos fundamentais da comunidade do Povoado Novo Bacabal, no Município de Açailândia/MA.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

a) Debater a situação da Segurança Pública na localidade;

b) Tratar de questões e problemáticas relacionadas à Infraestrutura, Saúde e Esporte; c) Discutir a necessidade de regularização fundiária da região; d) Promover o diálogo entre representantes da comunidade, do Município, do Estado e demais instituições envolvidas para o alinhamento de demandas e a construção de soluções adequadas.

2. PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÕES Ao final, a coordenação apresentará avaliação geral das contribuições colhidas na audiência pública, bem como os encaminhamentos pertinentes.

Será lavrada, no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, ata sucinta dos trabalhos, cujo extrato será divulgado nos termos da Resolução nº 82, de 29 de fevereiro de 2012, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Determina-se a expedição de notificações e convites para ampla participação pública, os quais deverão ser acompanhados de cópia deste edital.

Dê-se ampla divulgação ao presente edital, nos termos da Resolução nº 82/2012 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Açailândia/MA, data da assinatura eletrônica.



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/08/2026. Publicação: 26/08/2026. Nº 164/2026.

ISSN 2764-8060

DENYS LIMA REGO

Promotor de Justiça

Titular da 2ª Promotoria de Justiça Especializada de Açailândia

Documento assinado eletronicamente por DENYS LIMA RÊGO, Promotor de Justiça, em 24/08/2026, às 16:37, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.

ARAIOSES

Portaria nº 35/2026 - 1ºPJARS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Ref. ao Simp nº 000695-264/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Representante nesta Comarca, Promotor de Justiça, que a esta subscrive, no uso de suas atribuições legais, na forma do que dispõe o artigo 129, inciso III, da CF, art. 98, inciso III, da CE, art. 26, inciso I, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e Lei Complementar nº. 13, de 25 de outubro de 1991, artigo 27, e art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e art. 8º, da Resolução nº. 174/2007, CNMP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público atuar na “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 129, II, da Constituição Federal, que prevê como incumbência do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

CONSIDERANDO que dentre as atribuições do Ministério Público está a de instaurar inquérito civil público e outras medidas e procedimentos administrativos e para instruí-los poderá requisitar informações, exames periciais e documentos de entidades federais, estaduais e municipais, bem como dos órgãos e entidades da administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Territórios (art.26 da Lei nº 8.625/93)

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é instrumento extraprocessual utilizado pelo Ministério Público destinado ao acompanhamento e fiscalização de instituições, políticas públicas, fatos de interesses coletivos, termos de ajustamento de conduta, dentre outros, nos termos do que dispõe o art. 5º do Ato Regulamentar nº 05/2014- GPGJ/CGMP e o art. 8º, II da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Controle Externo da Atividade Policial é atividade privativa do Ministério Público, conforme estabelece a Constituição Federal (art. 129, VII);

CONSIDERANDO que a 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araíoses – MA engloba, no bojo de suas atribuições, o controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das forças de segurança voltadas para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para, entre outros requisitos, o respeito aos direitos fundamentais e a preservação dos direitos humanos assegurados na Constituição Federal, nos tratados e convenções internacionais e nas leis, e a manutenção da ordem pública;

CONSIDERANDO que estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público, na forma do inciso VII do artigo 129 da Constituição Federal, da legislação em vigor e da Resolução nº 279/2023-CNMP, os órgãos policiais relacionados no artigo 144 da Constituição Federal, bem como as forças de segurança de qualquer outro órgão ou instituição, a que se atribua parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública ou a persecução penal;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar, de forma continuada, o trabalho desenvolvido pela Polícia Civil em Araíoses/MA, além de averiguar as condições de trabalho dos policiais (estruturais e financeiras) e o suporte fornecido pela Secretaria de Estado da Segurança Pública;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 274/2026/DPCA-20ªDRB-SPCI-DG-PCMA em que o Delegado de Polícia Civil de Araíoses – MA noticia “a grave situação enfrentada por esta Delegacia de Polícia Civil de Araíoses/MA em razão da interrupção do abastecimento das viaturas oficiais. A ausência de abastecimento decorre do fato de que o contrato da empresa responsável pelo gerenciamento do fornecimento de combustível, MAXI FROTA, não foi renovado. Até o presente momento, esta Unidade Policial não foi oficialmente informada acerca dos motivos da não renovação contratual, circunstância que resultou na interrupção do

73